



CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA PROGRAMA DE DUPLA TITULAÇÃO ENTRE A CEU, COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, CRL ENTIDADE INSTITUIDORA DA UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA (UAL), O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR E A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI (UNIVALI) PARA OS CURSOS DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA DA UNIVALI E DE DOUTORADO EM PATRIMÓNIO, TECNOLOGIA E TERRITÓRIO (DPTT) DA UAL E IPT

DAS PARTES

A **UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA**, instituição cooperativa de ensino superior, Rua de Santa Marta, 56, 1150-293, Lisboa, Portugal, neste ato representada por pelo Presidente do Conselho de Administração **PROF. DOUTOR ANTÓNIO LENCASTRE BERNARDO** e pelo Administrador Escolar **PROF. DOUTOR REGINALDO DE ALMEIDA**, doravante denominada **UAL**,

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**, instituição pública de ensino superior localizada no Campus da Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **PROF. DOUTOR JOÃO PAULO PEREIRA DE FREITAS COROADO**, doravante denominado **IPT**, e

A **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, estabelecida na Rua Uruguay, 458, Centro, Itajaí/SC, CEP 88302-202, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **PROF. DOUTOR VALDIR CECHINEL FILHO**, cuja nomeação é credenciada pela Resolução n. 002/CONSUN/2018 e cujas atribuições são conferidas pelo exercício do cargo, nos termos dos artigos 40 e 41 do Regulamento Geral da Univali (Brasil), doravante denominada **UNIVALI**.

RESOLVEM

Estabelecer o presente convênio de dupla titulação não equivalentes para o Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI e o Curso de Doutorado em Património, Tecnologia e Território da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) e Instituto Politécnico de Tomar (IPT), tendo em vista o Convênio Marco assinado pelas duas instituições no ano de 2024.

ARTIGO 1: DO PROPÓSITO

- a. O objetivo deste Convênio é promover uma cooperação entre as Universidades e assim proporcionar aos alunos uma oportunidade de obtenção de diplomas de ambas as Universidades em regime de Dupla Titulação.
- b. O Curso de Doutorado em Património, Tecnologia e Território da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) e o Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI possuem diferentes sistemas de créditos para as devidas conclusões e emissões de diplomas. Neste sentido, as Universidades acordam a aceitação recíproca de créditos académicos, sem o qual não haverá possibilidade da execução do Programa de Dupla Diplomação.
- c. É compreendido que cada Universidade tem o direito de alterar seus currículos e procedimentos de matrícula a fim de manterem sua integridade académica e, obedecerem seus padrões de avaliação. Tais mudanças, se houver, serão prontamente comunicadas à outra Universidade por escrito.
- d. A pedido de qualquer Universidade, é possível a realização de reuniões a fim de resolver quaisquer problemas, monitorar o progresso do Programa e para desenvolvimento de quaisquer melhorias.

ARTIGO 2: PROGRAMA DE ESTUDOS

- a. O início do programa de estudos previsto neste Convênio Específico, ocorrerá a partir do mês de setembro do ano de 2024, mediante troca de correspondências entre as partes convenientes com a confirmação dos nomes dos alunos participantes.
- b. O programa de estudos deve ser mutuamente acordado entre as Universidades e implica em estágio de pesquisa na Universidade conveniada, permitindo ao aluno a possibilidade de cumprimento de créditos adicionais, a serem cursados a pedido do orientador da Universidade parceira, que, posteriormente, deverão ser aproveitados na Universidade de origem.

ARTIGO 3: DA ADMISSÃO

- a. Para candidatar-se ao Programa de Dupla Titulação em nível de Doutorado, o aluno deverá estar matriculado no Doutorado em Património, Tecnologia e Território (DPTT) da UAL/IPT ou no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI. A candidatura ao Programa de Dupla Titulação deverá ocorrer até o final do primeiro ano de frequência no Curso.
- b. O aluno que manifestar interesse no Programa de Dupla Titulação dos Cursos de Doutorado referidos na alínea a deste artigo, deverá se inscrever para participar do processo seletivo que ocorrerá em sua Universidade de origem, de acordo com as normas internas da instituição.
- c. Os Supervisores do Programa de Dupla Titulação deverão informar oficialmente à contraparte a relação dos aprovados, atendendo ao número total de vagas disponibilizadas e que serão informadas mutuamente a cada processo seletivo, em número máximo de dois (02) a cada ano.

- d. As Universidades deverão informar à contraparte se algum estudante do Programa de Dupla Titulação abandonar ou não completar com sucesso os créditos exigidos.
- e. A UAL/IPT e a UNIVALI não discriminam ninguém em seus programas educacionais, programas de emprego ou atividades com base na cor, raça, nacionalidade, ascendência, sexo, deficiência, religião, idade, orientação sexual ou status de reservista.
- f. Cada estudante é responsável por providenciar os documentos adequados para a emissão do visto de estudante de acordo com a legislação de cada país. Também é responsabilidade de cada aluno obter o visto de estudante em tempo hábil, estar com a vacinação em dia, seguros e quaisquer outros documentos necessários para a matrícula antes da chegada às Universidades.
- g. Cada estudante é responsável por programar os trâmites de viagens domésticas e internacionais, bem como pelas despesas envolvendo refeições, materiais de estudo, transporte local, despesas pessoais, passaporte, solicitação de visto, seguro de viagem com cobertura médica, odontológica e hospitalar em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais. Além disso, cada estudante deverá contratar seguro saúde e de vida internacional válido para o país de destino, contemplando, além das despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior, bem como todas as demais despesas gerais.
- h. Os alunos que completarem com êxito o Programa de Dupla Titulação estarão elegíveis para participarem das solenidades de entrega de diplomas, se for o caso, em ambas as Universidades.

ARTIGO 4: ESTÁGIO DE PESQUISA

- a. Os estudantes aceitos no Programa de Dupla Titulação em nível de Doutorado deverão realizar estágio de pesquisa na Universidade conveniada durante um período de 4 (quatro) meses. Este período poderá ser dividido em duas estadas de 2 (dois) meses cada. Os Cursos de Doutorado indicarão os períodos de estada dos doutorandos na outra instituição sempre entre o terceiro e o sexto semestre.
- b. Para que o Programa de Dupla Titulação possa ser validado, o estágio de pesquisa deve ser atestado como suficiente pelo orientador da outra Universidade conveniada e seus termos estabelecidos previamente entre os supervisores do Programa de Dupla Titulação de cada universidade.
- c. Não é exigido ao aluno a participação em atividades extras se estas não forem indicadas pelo orientador da outra Universidade.

ARTIGO 5: ORIENTAÇÃO E DEFESA DA TESE

- a. O aluno terá um orientador na sua instituição de origem e um orientador na outra instituição que serão designados pelos Coordenadores dos Cursos de Doutorado de cada Universidade.
- b. O aluno do Programa de Dupla Titulação em nível de Doutorado deve corresponder-se regularmente com seu orientador de Tese da outra Universidade - pelo menos três vezes por semestre - para discutir o progresso do estudante e o desenvolvimento da pesquisa. De forma semelhante, o doutorando deverá periodicamente enviar seus esboços escritos para o orientador de Tese da outra Universidade analisar.
- c. No caso do Curso de Doutorado da UNIVALI, no qual há o exame de qualificação, os alunos da UNIVALI deverão se submeter à banca de avaliação até o sexto semestre do Curso na UNIVALI, sempre com os dois orientadores e mais um membro de uma das instituições. O exame de qualificação poderá ser realizado por videoconferência. A UAL/IPT aplicará as regras equivalentes, aos alunos a ela vinculados.
- d. Cumpridas as etapas de créditos e estágios de pesquisa o aluno estará apto, por indicação conjunta de ambos os orientadores, para a defesa de tese em regime de Dupla Titulação. A banca sempre será organizada com 06 professores doutores ao todo, excluído o Presidente, sendo 03 professores doutores indicados pela UAL/IPT e 03 professores doutores indicados pela UNIVALI, na observância da legislação dos dois Países. A tese será objeto de uma única defesa que será reconhecida pelas duas instituições e poderá ser realizada por videoconferência.
- e. Realizada a defesa de tese, nos moldes previstos pelo presente convênio, será emitido pela UNIVALI o diploma de Doutor em Ciência Jurídica e, pela UAL/IPT o diploma de Doutor em Património, Tecnologia e Território, ambos acreditados pelo seu respectivo sistema de ensino.
- f. As Universidades buscarão a facilitação da emissão dos diplomas dos alunos inscritos no Programa de Dupla Titulação. Cada Universidade emitirá um diploma acadêmico individual com seu próprio nome, selo e assinatura.
- g. O diploma e o respectivo histórico escolar deverão mencionar, obrigatoriamente, que os mesmos foram obtidos em regime de Dupla Titulação e com a explícita menção da respectiva universidade parceira.

ARTIGO 6: DA RELAÇÃO ENTRE AS UNIVERSIDADES

- a. Não há qualquer tipo de relação trabalhista ou econômica entre a UAL/IPT e a UNIVALI, haja vista o presente convênio abordar apenas relações acadêmico-científicas.
- b. A UAL, o IPT e a UNIVALI acordam em prover para os alunos do Programa de Dupla Titulação em nível de Doutorado literatura informativa e materiais relacionados aos programas acadêmicos de ambas as Universidades, bem como comprometem-se em promover e apoiar este programa perante os alunos de graduação e pós-graduação.

- c. O apoio e o fomento da UAL, do IPT e da UNIVALI deve incluir, entre outros, a distribuição de materiais relacionados aos programas académicos, seminários on-line entre os administradores e alunos interessados pelo Programa de Dupla Titulação dos Cursos de Doutorado.
- d. O objetivo do Programa de Dupla Titulação dos Cursos de Doutorado é proporcionar aos alunos o conhecimento e as habilidades analíticas necessárias para o exitoso envolvimento com a prática jurídica a partir de uma perspectiva prática e académica.
- e. A UAL, o IPT e a UNIVALI se comprometem em estimular a produção académica através de artigos científicos e livros durante o período em que o estudante estiver vinculado a uma das instituições signatárias do presente convênio.

ARTIGO 7: DOS TERMOS

- a. Durante o período de estada na outra Universidade, os estudantes também devem manter seu status de estudante na Universidade de origem.
- b. Ao frequentarem a UAL/IPT, os alunos em dupla Titulação do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI devem ter o mesmo *status* que os estudantes em dupla Titulação do Curso de Doutorado em Património, Tecnologia e Território da UAL, ficando sujeitos às mesmas regras, regulamentos, direitos e privilégios que os estudantes da UAL. Semelhantemente, ao frequentarem a UNIVALI, os alunos em dupla Titulação do Curso de Doutorado em Património, Tecnologia e Território da UAL/IPT devem ter o mesmo *status* que os estudantes do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI, ficando sujeitos às mesmas regras, regulamentos, direitos e privilégios que os estudantes da UNIVALI.
- c. Os alunos do Programa de Dupla Titulação dos Cursos de Doutorado poderão usufruir de todas as instalações dos campi de todas as instituições envolvidas, sob as mesmas condições e privilégios concedidos aos estudantes que não estejam em regime de dupla Titulação. Estes privilégios não são extensivos aos cônjuges e/ou aos dependentes dos alunos.
- d. As instituições envolvidas são responsáveis por informar os alunos do Programa de Dupla Titulação dos Cursos de Doutorado as disciplinas que poderão ser cursadas em nos dois programas de doutorado, caso seja necessário o cumprimento dessa atividade.
- e. Este Convênio não deve ser, de modo algum, interpretado como o reconhecimento de uma relação de trabalho entre as Universidades, professores e alunos, bem como não deve caracterizar qualquer tipo de empreendimento fora de seus países de origem.
- f. Este Convênio é destinado a beneficiar ambas as Universidades e não tem por finalidade a ampliação de direitos a terceiros.

- g. Se o presente Convênio for rescindido, os alunos que já tiverem sido admitidos no Programa de Dupla Titulação dos Cursos de Doutorado no âmbito deste convênio, deverão ter a oportunidade de completarem seus estudos.
- h. Os diplomas obtidos na UAL deverão ser submetidos aos procedimentos de reconhecimento no Brasil, seguindo a legislação vigente.

ARTIGO 8: DOS PAGAMENTOS

- a. Os alunos do Programa de Dupla Titulação dos Cursos de Doutorado em Ciência Jurídica são responsáveis pelo pagamento das mensalidades e taxas junto às suas instituições de origem. Nos termos deste Convênio, as Universidades não são obrigadas a realizar qualquer tipo de pagamento para a outra Universidade.
- b. Nos termos deste convênio, os alunos do Programa de Dupla Titulação dos Cursos de Doutorado em Ciência Jurídica são isentos dos pagamentos de mensalidades junto às Universidades de Destino, salvo às taxas relacionadas à emissão de documentos acadêmicos.
- c. Os estudantes do Programa de Dupla Titulação dos Cursos de Doutorado serão responsáveis por todos os custos associados aos créditos acadêmicos, viagens, livros, seguro saúde, cuidados com a saúde e outros seguros necessários, bem como são responsáveis com os custos relacionados ao transporte, acomodação, despesas diárias e quaisquer outros custos relacionados à dupla Titulação.

ARTIGO 9: DA PRIVACIDADE

- a. Ambas as Instituições acordam em assegurar que toda a informação relativa aos participantes e dados pessoais relacionados com a mobilidade será armazenada de forma segura e confidencial. Além disso, se comprometem a não utilizar ou ceder tal informação para qualquer outro propósito que não seja a execução da mobilidade disciplinada neste instrumento, observadas as disposições das leis gerais de proteção de dados de cada país.

ARTIGO 10: DA DURAÇÃO/ALTERAÇÕES

- a. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. O participante que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

ARTIGO 11: DO FORO

- a. As partes elegem o foro da comarca de Itajaí – Santa Catarina – Brasil, para dirimir as controvérsias eventualmente instauradas a execução desse termo, não solvidas administrativamente.
- b. E por assim estarem justos e acordados, após lido e analisado o presente instrumento, as partes o assinam em 02 (dois) exemplares, com igual valor jurídico, ficando 01 (um) exemplar em poder de cada Parte, a vista das 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Itajaí/Lisboa, fevereiro de 2024.

Prof. Doutor Valdir
Cechinel Filho
Reitor da
Universidade do Vale
do Itajaí (UNIVALI)

Original firmado por

Prof. Doutor
António Lencastre
Bernardo
Presidente do
Conselho de
Administração da
CEU, CRL (UAL)

Original firmado por

Prof. Doutor Reginaldo
de Almeida, **Vice-**
Presidente da CEU,
CRL e Administrador
Escolar

Original firmado por

Prof. Doutor João
Paulo Pereira de
Freitas Coroado
Presidente do
Instituto Politécnico
de Tomar (IPT)

Original firmado por